



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROMULGAÇÃO

#### RESOLUÇÃO nº 116, de 11 de abril de 2023.

Autor: Mesa Diretora

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada na Câmara Municipal de Itapemirim, a **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher**, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre matérias relativas à sua área de atuação.

**Art. 2º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, instituído pela [Resolução nº 001, de 05 de novembro de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

**VI.** de Defesa dos Direitos da Mulher.” (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, instituído pela [Resolução nº 001, de 05 de novembro de 1991](#), o artigo 86-A, da Seção IV, da Competência das Comissões Permanentes:

“Capítulo III – DAS COMISSÕES

[...]

Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes

[...]

**Art. 86-A.** Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher:

I. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

II. cooperar com órgãos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

III. promover pesquisas, seminários, estudos e palestras sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política e na Administração pública, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV. acompanhar debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. promover a integração entre os movimentos de mulheres e a Câmara Municipal;

VI. organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a [Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) – Lei Maria da Penha – bem como zelar pelo seu cumprimento.” (NR)

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076